RECURSO ESPECIAL Nº 1.844.167 - PR (2019/0314531-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
RECORRENTE	:	LUCIA HELENA BERTONI DE OLIVEIRA
RECORRENTE	:	JOAO EDUARDO BERTONI DE OLIVEIRA
RECORRENTE	:	ANA CAROLINA BERTONI DE OLIVEIRA
RECORRENTE	:	ANA BEATRIZ BERTONI DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES - PR034955
		MARCELO DE SOUZA SAMPAIO - PR078156
		BRUNA CRISTINA MONTAGNER - PR098055
RECORRIDO	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	:	JOÃO LEONEL ANTOCHESKI - PR025730

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, apresentado por LUCIA HELENA BERTONI DE OLIVEIRA e OUTROS, com fulcro no art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de origem.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, de acordo com os Enunciados Administrativos do STJ n.os 02 e 03, os requisitos de admissibilidade a serem observados são os previstos no Código de Processo Civil de 1973, se a decisão impugnada tiver sido publicada até 17 de março de 2016, inclusive; ou, se publicada a partir de 18 de março de 2016, os preconizados no Código de Processo Civil de 2015.

Mediante análise do recurso de LUCIA HELENA BERTONI DE OLIVEIRA e OUTROS, a parte Recorrente não procedeu à juntada da procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes ao Dr. Luiz Antonio Pereira Rodrigues, subscritor do recurso especial.

É firme o entendimento do STJ de que a ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso (Súmula n. 115/STJ).

Ainda, percebeu-se, no STJ, haver irregularidade na representação processual do recurso. A parte, embora regularmente intimada para sanar referido vício, não regularizou, limitando-se a apresentar, à fl. 443, que não outorga poderes ao subscritor do recurso.

Dessa forma, o recurso não foi devida e oportunamente regularizado.

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 6B8E57E1-8D25-4779-9558-C3629D356596

instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte recorrente, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Ante o exposto, **com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do recurso.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 6B8E57E1-8D25-4779-9558-C3629D356596